

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da
Lei nº 8.666/1993.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1.722/2020-GEA

Em: ___/___/2022

**AQUISIÇÃO DE SOMATROPINA 12ui
PARA CUMPRIMENTO DE SETENÇA JUDICIAL
MATIAS RODRIGUES VERÍSSIMO
1008072-39.2019.4.01.3100**

**MACAPÁ-AP
OUTUBRO/2022**



1. OBJETO

Medicamento especializado **SOMATROPINA HUMANA 12ui – Frasco/Ampola**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

O Hormônio do Crescimento (GH), é um hormônio cuja principal função é a promoção do crescimento e desenvolvimento corporal; além disso, participa da regulação do metabolismo de proteínas, lipídeos e carboidratos. A deficiência de GH (DGH) em crianças implica falha de crescimento e, nos casos graves, dificuldade de manutenção de normoglicemia¹. A **Somatropina** estimula o crescimento e aumenta sua velocidade em crianças que têm deficiência de Hormônio do Crescimento (GH) produzido pelo organismo.

2. JUSTIFICATIVA

Apesar de ser medicamento previsto no Sistema Único de Saúde – SUS, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica –CEAF, Grupo 1A (responsabilidade de financiamento e aquisição da União), sua disponibilização dar-se-á mediante enquadramento em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT instituídos pelo Ministério da Saúde, especificamente para a condição clínica **Deficiência do Hormônio de Crescimento - Hipopituitarismo** (CID E23.0)¹.

Ocorre que a situação clínica do paciente **Matias Rodrigues Veríssimo** (CID P05.1: PEQUENO PARA A IDADE GESTACIONAL) não se enquadra no PCDT, portanto, não podendo ser cadastrado para recebimento do medicamento pelo SUS. Diante da negativa administrativa, a responsável pelo menor ingressou com o *Processo Judicial nº 1008072-39.2019.4.01.3100* logrando êxito através de decisão do meritíssimo juiz Victor Oliveira de Queiroz, determinando:

“... requer seja assegurado o tratamento com hormônio de crescimento para restabelecimento do regular crescimento e estatura compatível com a idade, mediante dispensação gratuita do medicamento somatropina 12ui (frasco ampola), em uso contínuo, inicialmente 5 frascos, até a finalização do tratamento recomendado pela médica endocrinologista que acompanha o menor.”

Foi realizada uma primeira aquisição do medicamento através do Prodoc nº 300101.0077.2955.0007/2021-COASF DJ/SESA, na qual foram adquiridos 35 (trinta e cinco) frascos-ampolas do medicamento para o tratamento do demandante. Entretanto, houve alteração no tratamento² referente à dosagem e posologia inicialmente programada na aquisição inicial, o que reflete também na quantidade mensal a ser utilizada pelo paciente.

Consequente à alteração do tratamento e o redimensionamento da quantidade necessária a fim de alcançar-se a eficácia necessária esperada e, além disso, o fiel cumprimento da decisão do magistrado:

*“Isso posto, resolvendo o mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, a teor do art. 487, I, do CPC, para condenar os requeridos, solidariamente, a fornecerem ao demandante o medicamento **somatropina 12ui**, conforme prescrição médica.”*

Torna-se necessária a aquisição de 84 (oitenta e quatro) frascos-ampolas de **Somatropina 12ui** para o atendimento da **DECISÃO JUDICIAL 1008072-39.2019.4.01.3100**, por um período de 12 (doze) meses.

¹ Port. Conjunta nº 28, de 30/11/2018, Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Deficiência do Hormônio de Crescimento – Hipopituitarismo.

² Laudo e Receituário médicos às pp. 3 e 5, Prodoc 300101.0068.0119.5119/2022.



3. GERENCIADOR DO CONTRATO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF, exercerá o papel de gerenciador do presente instrumento, tendo em vista ser responsável pelas aquisições que abastecem a Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF/SESA.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

- 4.1. O objeto a ser fornecido deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidade de 84 (oitenta e quatro) frascos-ampolas, conforme ANEXO II deste Projeto Básico;
- 4.2. O quantitativo previsto neste instrumento foi definido mediante Plano Terapêutico para um período de 12 (doze) meses;
- 4.3. O objeto ofertado deve obedecer ao disposto na Lei nº 6.360/1976 e estar consonância com a Instrução Normativa - IN nº 03/2017-ANVISA;
- 4.4. O objeto a ser fornecido deve possuir registro VÁLIDO/ATIVO emitido pela ANVISA e atender as especificações técnicas e quantidade constantes;
- 4.5. O produto deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

5. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

Considerando:

- a. a estimativa de valor da presente aquisição, orçada pelo NCP/COGEC/SESA em R\$8.552,88 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos);
- b. a indicação pelo FES/NEO/SESA da disponibilidade de recurso orçamentário, através da Nota de Reserva 2022NR00619, de 11/11/2022;
- c. o Parecer Jurídico Referencial nº 06/2022-PLCC/PGE, de 01/11/2022, que versa sobre a contratação direta em razão do baixo valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido estabelecido o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) como teto possível para esse tipo de modalidade, de acordo com o Decreto Federal nº 9.412/2018;
- d. a previsão normativa através da Portaria nº 402/2017-CLC/PGE, que regulamenta o art. 3º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.648/2007;

E, em acolhimento à sugestão do NL/COGEC/SESA, setorial competente em escolher a modalidade de aquisição a ser adotada, conforme explicitado no art. 81, II, do Decreto Estadual nº 1.720/2021, propõe-se que a aquisição seja realizada por **Contratação Direta** em razão do baixo valor, **mediante procedimento de Cotação Eletrônica** visando o atendimento mais célere da demanda.

Ressalte-se a necessidade de aplicação do **CAP (Coeficiente de Adequação de Preço)** regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2/03/2011, que é o desconto mínimo obrigatório a ser aplicado em vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31/08/2017 - Versão Consolidada ou **para atender ordem judicial**^{3,4}.

³ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmcd/compras-publicas/lista/lista>

⁴ CMED. Resolução nº 03/2011.



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação poderá estabelecer situações de contratação direta, ou seja, de contratação sem licitação. Salvo melhor juízo, a presente aquisição apresenta conformidade com a Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

...

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)⁵.*

A considerar que a estimativa de custo da aquisição de **R\$ 8.552,88 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** habilita seu enquadramento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê o limite de 10% da modalidade convite para compras e serviços que não sejam de engenharia **para os casos de dispensa de licitação por baixo valor** (até R\$17.600,00, instituído pelo Decreto 9.412/2018).

A aplicação da Lei nº 8.666/1993 tem por base o Parecer Jurídico nº 37/2022-PAS/PGE/SESA, de 17/03/2022, em seu Item 2.1:

"... vale a pena sublinhar que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei n.º 14.133, referente à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual entrou em vigor na data de sua publicação, segundo inteligência do art. 194.

Ocorre que, no art. 193 dessa mesma lei, o legislador dispôs acerca de um período de transição, de modo que a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e os artigos 1º a 47-A da Lei n.º. 12.462, de 4 de agosto de 2011 (que versam sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas), somente seriam revogados após decorridos 2 anos da publicação oficial do novo diploma licitatório.

Nesse sentido, ainda previu a lei, no seu art. 191, que até o decurso do prazo de dois anos para revogação da lei do regime antigo, a Administração poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a nova lei ou com as leis do regime anterior."

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/18 (ESTATUTO ESTADUAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

Em atenção ao recomendado pela PAS/PGE/SESA⁶: *"Recomenda-se rever a posição entelada no projeto básico nesse e nos próximos projetos básicos, acerca da não aplicabilidade da cota reservada pois se trata de contratação de baixo valor e a justificativa para afastá-la aparentemente não se sustenta."*, entende-se pela necessidade de aplicação da Lei Estadual nº 108/2018.

8. DA VALIDADE DO CONTRATO

8.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses;

8.2. O Contrato estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termofinal do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

⁵ <https://www.iusbrasil.com.br/topicos/11311492/artigo-24-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993>. Acesso 28/11/2022.

⁶ Parecer Jurídico n.º 221/2021-PAS/PGE/SESA, de 10/12/2021.



9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Durante o fornecimento do objeto deste Projeto Básico será exigido que a empresa fornecedora permaneça compatível com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT);
- 9.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no qual conste o fornecimento de um dos itens deste processo na quantidade de pelo menos 30% do item, comprovado por meio da declaração de capacidade técnica;
- 9.3.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Farmácia – CRF, em plena validade;
- 9.4.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pelo órgão competente Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária da sede do licitante, conforme disposto no art. 50 da lei nº 6.360/1976;
- 9.5.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do Licitante, consoante ao disposto no art. 51 da Lei nº 6.360/1976.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento, conforme **Nota de Reserva 2022NR00619**, ocorrerão no Programa com as seguintes especificações: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30301-FES; PROGRAMA DE TRABALHO: 2.10.302.0021.2624-Assistência Farmacêutica; FONTE: 216-Transferência de Recursos do SUS; NATUREZA: 339030-Material de Consumo**, os quais constarão no respectivo contrato e nota(s) de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

11. DA PROPOSTA

- 11.1.** A proposta da empresa deverá conter a descrição do produto, a marca, o fabricante, tipo de embalagem, número do registro do Ministério da Saúde e, quando necessário, certificado do INMETRO em caso de certificação compulsória (podendo ser a impressão atualizada do site). A proposta deverá fazer referência ao número do item correspondente no edital;
- 11.2.** O licitante deverá enviar bula, manual, folder ou prospecto dos objetos arrematados devidamente identificados anexos à proposta, que deverá ser enviada no e-mail cogec.licitacao@saude.ap.gov.br, para avaliação de conformidade técnica;
- 11.3.** Deverá ser entregue junto com a proposta a comprovação do registro do item no Ministério da Saúde, podendo ser o certificado do Registro do Ministério da Saúde ou a impressão atualizada constando data e hora da impressão do site da ANVISA, contendo os detalhes do produto. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas acompanhadas dos respectivos pedidos de revalidação, para averiguação do prazo previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/13. O número de registro do produto deve



fazer referência ao número do item correspondente no Projeto Básico;

11.4. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei no 6.360/76 e Decreto no 8.077/13, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação de dispensa. O certificado de dispensa de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente no Projeto Básico;

11.5. Caso a equipe técnica julgue necessário poderá solicitar outros documentos de ordem técnica.

12. DA AMOSTRA

Não se aplica neste certame.

13. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

13.1 No momento da entrega a carga deve estar acompanhada, obrigatoriamente, das respectivas:

- a. Nota de Empenho;
- b. Ordem de Fornecimento;
- c. Nota(s) Fiscal(is).

13.2 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

13.3 As especificações técnicas definidas neste Projeto Básico constarão na nota de empenho;

13.4 O recebimento provisório consistirá na comparação entre as características, especificações técnicas do objeto e quantidades de acordo com a Nota Fiscal/Fatura sendo comparado com a nota de empenho e ordem de fornecimento;

13.5 O recebimento definitivo consistirá na comparação entre as características e especificações técnica do material e o folder / prospecto apresentado pelo fornecedor no momento da proposta, a ser avaliada pela equipe da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/COASF, gerente e farmacêutico(s), assim procedendo com a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação;

13.6 Apresentar documentação fiscal em 3 (três) vias, com os números dos lotes especificados por quantidade de cada produto entregue, detalhando marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de validade, preço unitário e preço total;

13.7 A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) vir em anexo à(s) Nota(s)/fiscal (is) no ato da entrega do(s) produto(s) na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/COASF, sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;

13.8 Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação e ***devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante***, sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante;

13.9 Os produtos deverão ser entregues em embalagem individual, original, em perfeito estado, sem sinais



violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;

13.10 Todos os itens nacionais ou importados devem ter constado, nos rótulos, bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;

13.11 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo e etc.);

13.12 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar a descrição do produto, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, dentre outros;

13.13 Produto de certificação compulsória do INMETRO, ou que o tiver, e deverá ser entregue juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;

13.14 O transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos *in natura* etc;

13.15 A contratada deverá observar que a transportadora do(s) item(ns) deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;

13.16 Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";

13.17 O(s) material(is) deverá(ão) ser transportado(s) e entregue(s), devidamente acondicionado(s) *na temperatura exigida por seu fabricante*, sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante;

13.18 No momento da descarga, o material deverá ser separado por lote(s) e organizado pela contratada, após, conferido pela contratada juntamente com o servidor farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, podendo, se necessário, proceder-se a abertura da(s) caixa(s) para melhor conferência. Não será aceita entrega via correios;

13.19 Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;

b. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.

13.20 Durante o prazo de garantia, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso realizando a substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;



13.21 Os bens **poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14. PRAZO E LOCAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 O objeto deste instrumento deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

14.2 O prazo acima se faz necessário em virtude do atendimento célere da demanda;

14.3 Havendo necessidade de dilatação do prazo, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF deverá ser informada previamente, para autorizar ou não;

14.4 A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, endereço: Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em dia de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:30h, e, 14:30 às 17:00h, conforme agendamento prévio no e-mail caf@saude.ap.gov.br.

14.5 As despesas necessárias, tais como frete, seguros, carga e descarga, etc. ficam sob responsabilidade da contratada;

14.6 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no ATESTO da Nota Fiscal emitido pela Gerente da CAF no prazo de até 5 (cinco) dias;

14.7 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

14.8 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Coordenadoria da Assistência Farmacêutica – COASF/SESA, juntamente com a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/COASF serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

15.2 Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e



prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

16. TERMO DE CONTRATO

16.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por contrato ou instrumento hábil, emitido após autorização de compra;

16.2 O contrato decorrente deste instrumento deverá ser assinado no prazo de validade deste e poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/1993;

16.3 Aplicar-se-á ao futuro contrato os mandamentos da lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado;

16.4 Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

16.5 O fornecedor beneficiário do Contrato, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretária Estadual de Saúde do Amapá SESA/AP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades e cancelamento dos preços registrados;

16.6 O Termo de Contrato será anexo a Nota de Empenho.

17. RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

17.1 A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;

17.2 O prazo acima se faz necessário em virtude do atendimento célere da demanda judicial;

17.3 A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4 O fornecedor será informado da emissão da Ordem de Fornecimento da Nota de Empenho através do correio eletrônico coasfses@saude.ap.gov.br para o e-mail informado no momento da assinatura do Contrato, sendo de responsabilidade da contratada acompanhar o recebimento da Ordem de Fornecimento no e-mail informado;

17.5 A entrega deverá obedecer a Ordem de Fornecimento, que será anexada ao Termo de Contrato e Nota de Empenho.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES, em até 30 (trinta) dias, **após entrega**



aceite definitivo da totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

18.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) do(s) documento(s) de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 29, da Lei 8.666/93 e no art. 7º, do Decreto Estadual nº 1278, de 17/02/2011;

18.3 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

18.4 O(s) valor(es) da(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) consignado(s) na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1(um) a 3(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

18.5 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a ser(em) paga(s), qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

18.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;

19.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

19.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

19.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;

19.5 Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Projeto Básico, imediatamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação que lhe for entregue;

19.6 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

19.7 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até



o local indicado no **Anexo III deste Projeto**;

19.8 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

19.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

19.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

19.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.12 Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

19.13 Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

19.14 Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

19.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

19.16 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

19.17 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

19.18 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

19.19 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 20.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 20.2 Verificar minuciosamente a conformidade do(s) objeto(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.3 Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico;
- 20.4 Fornecer atestado(s) de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 20.5 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Projeto Básico dentro das normas estabelecidas;
- 20.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 20.7 Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 20.8 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 20.9 Fiscalizar como lhe convier o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei 8666/93, a licitante e/ou contratada que:
 - a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho/Termo de Contrato;
 - b. Deixar de entregar documentação (ou apresentar documentação falsa) exigida para o certame;
 - c. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e. Não manter a proposta;
 - f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo;
 - h. Fizer declaração falsa;
 - i. Cometer fraude fiscal.
- 21.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
 - a. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **por dia de atraso injustificado na entrega dos**



materiais, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b. Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, **no caso de recusa injustificada em assinar o contrato** ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
- c. Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução total do objeto**;
- d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- f.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4 As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 20.1 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

21.6 A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas aos setores/órgão competentes;

21.7 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas; as situações dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



22. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é **R\$ 8.552,88 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado, atualizada em 11/11/2022, pelo Núcleo de Cotação da Coordenadoria de Gestão de Compras- COGEC/SESA, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

Macapá/AP, 11 de novembro de 2022.

ELABORADOR: DOUGLAS MORAES DA COSTA Farmacêutico – CRF 031 AP COASF/SESA	REVISORA: MÁRCIA CARVALHO DA SILVA Farmacêutica – Coordenadora COASF/SESA Decreto nº 3362/2022-GEA	APROVO: JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde Decreto nº 1722/2020-GEA
---	---	--



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA TOTAL (R\$)
01	404846	SOMATROPINA Princípio Ativo: somatotrofina humana recombinante; Concentração: 12ui; Forma Farmacêutica: pó liófilo p/ injetável + diluente	FRASCO/A MPOLA	84	8.552,88



ANEXO III

LOCAL DE ENTREGA

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO	E-MAIL PARA AGENDAMENTO
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Rodovia BR-156, km 0, nº 353, São Lázaro. CEP: 68908-440. Macapá/AP	2ª a 6ª feira, 08:00h às 11:30h; 14:30h às 17:00h conforme agendamento prévio via e-mail	caf@saude.ap.gov.br

